CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DISPENSA Nº. 001/2023

CONTRATO N° 001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E FERNANDO WILKER DE BRITO, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, 573 - Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001-76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Francisco Evangelista Resende**, doravante denominado **FERNANDO WILKER DE BRITO; CNPJ N° 36.679.445/0001-97;** Rua Martinho Sousa, n° 1069, Piripiri - PI, denominado **CONTRATADO,** vem firmar o contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 24 e, em especial, o seu inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas. E Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de implantação do prontuário eletrônico do cidadão - PCE, E-SUS, AB PEC, CDS, E-SUS AB TERRITORIO, com acesso on-line, para acessar o PEC na Unidade de Saúde ou em outro ambiente com acesso a internet, nas Unidades de Saúdes, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão - Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prestar o serviço na Secretaria Municipal de Saúde de Milton Brandão - Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade 31 de Dezembro de 2023, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R$ 16.000,00 (desesseis mil reais), sendo efetuado pagamentos mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**,** por um período de seis meses,

a ser depositado no dia 30 de cada mês na Conta do Banco do Brasil S/A com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

Fica a Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

Este Contrato terá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), 11 *de janeiro de 2023*.

.

_____

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

FERNANDO WILKER DE BRITO
CNPJ N° 36.679.445/0001-97
CONTRATADA

Testemunha: *Testemunha*
Nome: ..... *Nome: .....*
RG: ..... *RG: .....*